

João Pessoa/PB, 22 de dezembro de 2025.

Ao

Sr. Wilton Maia Velez – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA-STIUPB

Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande/PB.

Ref.: PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE DATA-BASE 2025/2026

Em atenção ao compromisso firmado, a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** e **ENERGISA S/A** apresentam a este R. Sindicato proposta para Acordo Coletivo de Trabalho conforme adiante expandido.

Inicialmente, apresentamos abaixo os principais itens econômicos negociados com reajuste correspondente à 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01/11/2024 a 31/10/2025 **(4,49%)**, retroativo a data-base **(01/11/2025)**, conforme a planilha abaixo:

CLÁUSULA	VALOR ATUAL	REAJUSTE RETROATIVO A NOVEMBRO DE 2025.	JANEIRO/26
REAJUSTE SALARIAL		4,49%	
PISO SALARIAL *	R\$ 1.524,83	R\$ 1.600,00 (4,92%)	R\$ 1.631,57 (7,00% Ganho total)
PISO SAL. ELETRICISTA	R\$ 1.562,20	R\$ 1.632,34	R\$ 1.670,00 (6,90% Ganho total)
PISO SAL. TÉC. DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.115,92	R\$ 2.210,93	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.241,64	R\$ 1.306,21 (5,20%)	
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 491,28	R\$ 513,34	
MATERIAL ESCOLAR	R\$ 250,92	262,19	
AUXÍLIO FILHOS PNE	R\$ 784,32	819,54	
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 6.736,05	R\$ 7.038,50	
SEGURO DE VIDA (Limite salarial de indenização)	R\$ 4.128,55	R\$ 4.313,92	

BOLSA DE ESTUDOS (Limite)	R\$ 889,60	R\$ 929,54	
AJUDA DE CUSTO - TELETRABALHO	R\$ 64,41	R\$ 67,30	
AJUDA TRANSFERÊNCIA (valor mínimo)	R\$ 2.117,33	R\$ 2.212,40	
PRÊMIO GOZO DE FÉRIAS	R\$ 833,32	R\$ 870,74	
VALE TRANSPORTE (Limite de isenção de desconto)	R\$ 2.158,18	R\$ 2.255,08	
DEMAIS CLÁUSULAS		FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT	

Ademais, propõe-se a manutenção das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, contudo, com as alterações/inclusões convencionadas pelas partes a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO

A EMPRESA concederá ao empregado afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (por motivo de doença ou acidente de trabalho) uma complementação do auxílio-doença, por um período de **até 90** (noventa) dias em caso de doença, corridos ou não, e de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em caso de acidente do trabalho, corridos ou não.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, e única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a EMPRESA manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula. **Para o motivo afastamento doença (B31) a Empresa manterá o benefício vale-alimentação por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 dias.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE (Campina Grande/PB; Fagundes/PB, Queimadas/PB, Lagoa Seca/PB e Massaranduba/PB)

Parágrafo Sexto – Para os empregados admitidos até **01/11/2025**, o valor relativo à **coparticipação** do Empregado, por ocasião da realização de quaisquer consultas médicas e exames simples, cujo valor do procedimento seja **igual ou inferior a R\$250,00**, será no percentual de **20%** (vinte por cento) do **custo do respectivo procedimento**, aplicado para cada beneficiário do plano de saúde, ficando **isento de coparticipação** para procedimentos **terapêuticos (psicologia, fisioterapia, nutrição e fonoaudiologia)**. Os procedimentos médicos cujo **custo supere o limite de R\$250,00** não estarão sujeitos cobrança de coparticipação.

I- Para os **empregados admitidos** a partir de **02/11/2025**, o valor relativo à coparticipação do Empregado, por ocasião da realização de quaisquer consultas médicas, exames ou terapias, independentemente dos seus respectivos custos, **será no percentual de 20% (vinte por cento)**, limitado o desconto a **R\$ 250,00** por procedimento, aplicado para cada beneficiário do plano de saúde.

II- A coparticipação, prevista no §6º e no inciso "I" desta cláusula 31ª ficará limitada a **20% do salário base do empregado por mês**. Caso as despesas com procedimentos ultrapassem esse limite mensal, o saldo excedente será cobrado no(s) mês(es) seguinte(s), respeitando-se **sempre o teto de 20% do salário base do empregado**.

III - Os ajustes realizados pelas partes na presente cláusula, em especial das regras que tratam da coparticipação no plano de saúde, **põe fim a quaisquer discussões sobre o tema**, inclusive, as partes declaram a perda do **objeto do processo nº 0000809-07.2025.5.13.0008**, em trâmite perante Xª Vara do Trabalho de Campina Grande, sem ônus de sucumbência para nenhuma das partes. E, caso haja sucumbência e/ou despesas processuais, elas serão de inteira responsabilidade da empresa.

IV - Tendo em vista a negociação e entendimento entre empresa e sindicato, concordam as partes que, será petionado conjuntamente o pedido de **desistência da ação judicial nº 0000809-07.2025.5.13.0008**, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente termo, implicando em renúncia ao direito e prevalecendo as disposições previstas neste ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE (Demais cidades)

Parágrafo Quinta – Para os empregados admitidos até 01/11/2025, o valor relativo à coparticipação do Empregado, por ocasião da realização de quaisquer consultas médicas e exames simples, cujo valor do procedimento seja igual ou inferior a R\$250,00, será no percentual de 20% (vinte por cento) do custo do respectivo procedimento, aplicado para cada beneficiário do plano de saúde, ficando isento de coparticipação para procedimentos terapêuticos(psicologia, fisioterapia, nutrição e fonoaudiologia).Os procedimentos médicos cujo custo supere o limite de R\$250,00 não estarão sujeitos cobrança de coparticipação.

I- Para os empregados admitidos a partir de 02/11/2025, o valor relativo à coparticipação do Empregado, por ocasião da realização de quaisquer consultas médicas, exames ou terapias, independentemente dos seus respectivos custos, **será no percentual de 20% (vinte por cento)**, limitado o desconto a **R\$ 250,00** por procedimento, aplicado para cada beneficiário do plano de saúde.

II- A coparticipação, prevista no §5º e no inciso "I" desta cláusula 31ª ficará limitada a **20% do salário base do empregado por mês**. Caso as despesas

com procedimentos ultrapassem esse limite mensal, o saldo excedente será cobrado no(s) mês(es) seguinte(s), respeitando-se sempre o teto de 20% do salário base do empregado.

III - Os ajustes realizados pelas partes na presente cláusula, em especial das regras que tratam da coparticipação no plano de saúde, põe fim a quaisquer discussões sobre o tema, inclusive, as partes declaram a perda do objeto do processo nº 0000809-07.2025.5.13.0008, em trâmite perante Xª Vara do Trabalho de Campina Grande, sem ônus de sucumbência para nenhuma das partes. E, caso haja sucumbência e/ou despesas processuais, elas serão de inteira responsabilidade da empresa.

IV - Tendo em vista a negociação e entendimento entre empresa e sindicato, concordam as partes que, será peticionado conjuntamente o pedido de desistência da ação judicial nº 0000809-07.2025.5.13.0008, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente termo, implicando em renúncia ao direito e prevalecendo as disposições previstas neste ACT.

COMPENSAÇÃO INTRAJORNADA

As partes acordam que, o excedente as duas horas do intervalo intrajornada terá natureza jurídica de compensação de jornada, portanto, será direcionada ao banco de horas, conforme regra estabelecida na presente cláusula, assim, na hipótese de o(a) empregado(a), mediante entendimentos com o gestor, usufruir de intervalo superior a 2:00h, o que, para fins do disposto no artigo 71, da CLT, resta expressamente autorizado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o período excedente ao seu intervalo regular será considerado horas negativas a serem lançadas no banco de horas.

A empresa ressalta, por fim, que as suas propostas são indivisíveis, ou seja, não têm efeito, caso não sejam aprovadas conjuntamente e na sua integralidade.

Ademais como item adicional a proposta

- Compromisso em até 90 dias realizar treinamento para esclarecimento das regras de jornada com acompanhamento em agendas positivas sobre o tema.
- ADD: Reajuste em 1º de janeiro de 2026 de R\$ 28,32 para R\$ 30,04 (6,07% de reajuste)

Certos de termos atendido o compromisso assumido na mesa de negociação, aproveitamos para nos colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,



Rafael Azevedo Marques
Esp. RH - Relações Trabalhistas e Sindicais
ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A